

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação	
Setor Requisitante (unidade/setor/departamento): Secretaria Municipal de Educação	
Responsável pela Demanda: Thays Alexandre salles	
E-mail:	Telefone:

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Contratação emergencial de empresa especializada em transporte escolar rural e urbano de alunos da rede pública municipal de ensino.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O caso apresentado configura-se hipótese de emergencial tratamento, trata-se de licitação dispensável por contratação direta. O texto da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 14.133/2021 e suas alterações, leciona em seu inciso VIII, Art. 75, que a licitação será dispensável emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Considerando que não houve transição, que a gestão atual não disponibilizou dos contratos de fornecimentos de bens e serviços para possibilitar a regular continuidade dos produtos essenciais.

Considerando que a aquisição será para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, com intuito de atender aos alunos no seu percurso a escola, com o objetivo de atender um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade. Vale ressaltar que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a responsabilidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal é dos municípios.

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: demonstração concreta e efetiva da potencialidade de danos, e demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente

aferidos. Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço do transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior.

Note-se assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Na hipótese consignada, tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços do transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco.

3. OBJETO

TIPO DO ITEM	<u>MARCAR COM "X"</u>
SERVIÇO CONTINUADO	☒

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE CADA ITEM/QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

Item	Descrição	UN	Quant.
01	VEICULO PARA TRANSP.DE ALUNOS TIPO VAN C/16 LUGARES C/MOTORISTA	KM	72.000
02	VEICULO PARA TRANSP. DE ALUNOS COM 30 LUGARES SEM MOTORISTA	KM	72.000

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos será realizada de acordo com o cronograma de DEMANDA a serem definidas pelo SETOR SOLICITANTE.

6. PREVISÃO DE COMPATIBILIDADE DE RECURSO

Recurso Orçamentário	Descrição
Ficha	500/2024

7. INDICAÇÃO DA EQUIPE ou RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Rodrigo dos Santos de Freiria

8. INDICAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO:

Rodrigo dos Santos de Freiria

9. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTÁRIO:

Item		MARCAR COM "X"
01	Ata de registro de preço para futura e eventual aquisição.	
02	Dispensa de Licitação Emergencial	x
03	Inexigibilidade	
04	Chamamento Público	
05	Pregão por prestação de serviço	

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
Necessidade de Bloqueio Orçamentário	x	
Dispensabilidade de Bloqueio Orçamentário	x	

De acordo:

Alfenas, 05 de Junho de 2024

Thays Alexandre Salles
Secretária Municipal de Educação